



DA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

CONTRATO Nº 029/2025

Contrato cujo objeto é a contratação de publicações no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de atos da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, telefone (48) 3221- 2536, e-mail compras@alesc.sc.gov.br, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral, e pelo Sr. Vitor Luiz Soares Bartelega, Diretor Administrativo.

CONTRATADO: Fundo de Materiais, Publicações e Impresses Oficiais SC, inscrita no CNPJ sob nº: 14.284.430/0001-97, com sede na Rodovia SC 401, KM 5, nº 4600, Bloco 2, Saco Grande II, Florianópolis/SC com telefone: (48) 3221-8634, e-mail: geafc@sea.sc.gov.br, representada neste ato pelo Sr. Rodrigo Fernando Beirão, Diretor do Arquivo Público de Santa Catarina.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de publicações no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de atos da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O serviço será executado sob demanda da Contratante, conforme o quantitativo máximo abaixo descrito:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	CATSER	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 5 ANOS
1	Publicação de Matéria no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC).	Cm x coluna	16152	1.672	8.360

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. A Inexigibilidade de Licitação nº 035/2025 (1658015); e

1.3.2. Termo de Referência 1632858 e Documento de Oficialização de Demanda - DOD 1586893.

CLÁUSULA SEGUNDA

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O presente Contrato fundamenta-se no disposto na Lei nº 14.133/2021 e nos Atos da Mesa nºs 149/2020 e 487/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA

VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco anos), iniciando em 07 de abril de 2025, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O serviço é enquadrado como continuado, pois atende a uma necessidade permanente da Contratante, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, por razões de economia processual e tendo em vista que se trata de um fornecedor exclusivo.

3.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA

VALOR, REAJUSTAMENTO E PAGAMENTO

4.1 O valor global da contratação é de R\$ 750.393,60 (setecentos e cinquenta mil trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos), sendo o valor atualizado do cm/coluna R\$ 89,76 (oitenta e nove reais e setenta e seis centavos).

4.2 O preço poderá ser reajustado observando o disposto na Portaria nº 329/2023 Publicada no Diário Oficial – SC, Edição nº 22.027 – A de 26/05/2023, definida como a data para a incidência do reajuste de preço (art. 25, parágrafo 7º da lei Federal nº 14.133/2021, a qual será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou o índice que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos doze meses contados do marco inicial indicado.

4.2.1 O reajuste será apurado e implementado independentemente de qualquer pedido da Contratada, formalizado mediante apostilamento, quando ocorrer alteração nos valores estabelecidos na Portaria nº 329/2023 ou a que vir substituí-la;

4.2.2 O prazo para resposta ao eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 (quinze) dias.

4.3 O pagamento se dará por meio de DARE – Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais, a ser emitido pela Contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal;

4.4 No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do Contratante, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual;

4.5 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo,

entretanto, a Contratada apresentar, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

4.6 Caso haja aplicação de multa/glosa, a Contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Alesc em favor da Contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.7 Caberá à Contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste Termo de Referência, após a realização do serviço, expressos em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, que serão devidamente atestados por servidor designado pela Alesc.

4.8 O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto do contrato.

4.9 O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

4.10 Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

4.11 No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

4.12 Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

4.13 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

4.14 O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

4.15 A Contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

CLÁUSULA QUINTA

EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A Contratante enviará as matérias a serem publicadas, bem como indicará a data de publicação, por meio de sistema disponibilizado pela Contratada, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência.

5.2. A Contratada não se responsabiliza pelo conteúdo da matéria a ser publicada.

5.3. Cabe à Contratante enviar as matérias a serem publicadas de acordo com a formatação exigida pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues.
- 6.2. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.
- 6.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 6.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações no Termo de Contrato.
- 6.5. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 6.7. Prestar à Contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 6.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.9. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 6.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do contrato, limitada ao quantitativo de cada item.
- 7.2. Executar o serviço, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, em consonância com especificações determinadas pela legislação em vigor.
- 7.3. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na execução dos serviços objeto desta contratação.
- 7.4. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da contratação.
- 7.5. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- 7.7. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza

previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado.

7.8. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a Contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

7.9. Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

7.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução dos serviços.

7.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.

7.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

7.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

7.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre a Alesc e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A Alesc poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. O gestor e fiscais do contrato serão designados mediante Portaria do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa, no Diário da Alesc e deverão se ater aos ditames do Ato de Mesa nº. 317, de 19 de novembro de 2020, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Alesc.

CLÁUSULA NONA

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.14.2.

9.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem anterior sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem anterior acima deste Contrato, bem

como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa, conforme tabela a seguir:

Tipo	Correspondência	Evento
Moratória	0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente ao item do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento).	Atraso injustificado na execução dos serviços.
Moratória	10% (dez por cento), calculado sobre o valor correspondente ao item contratado.	Não entrega do objeto ou rescisão contratual, por culpa da Contratada.
Moratória	De até 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor correspondente ao item contratado.	Não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA LEI ANTICORRUPÇÃO

10.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

10.2. A Contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

10.3. A Contratada, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante a Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

10.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do Contratante, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

10.5. A Contratada declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

10.6. A Contratada compromete-se a notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

11.1. Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

11.2. O termo “INFORMAÇÃO” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a Contratada ter acesso durante ou em razão da execução do contrato.

11.3. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a Contratada deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da Contratante, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da Contratante poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

11.1. A Contratada obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços previstos.

11.2. A Contratada deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da Contratante, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

11.3. A Contratada obriga-se a informar imediatamente ao Contratante qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

12.2 A Contratada cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Contratante em situação de violação de tais regras.

12.3 A Contratada somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outro propósito.

12.4 A Contratada se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela Contratante sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores da Contratante, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

12.5 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem

informações da Contratada relativas ao tratamento de dados pessoais, a Contratada submeterá esse pedido à apreciação da Contratante, não podendo, sem instruções prévias da Contratante, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos servidores da Contratante, que detenha por força do presente contrato.

12.6 A Contratada prontamente prestará assistência à Contratante no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem na inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

12.7 A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da Contratada e/ou nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

12.8. Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da Contratada, esta informará à Contratante, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações:

- (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados;
- (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

12.9 Quando solicitada, a Contratada fornecerá à Contratante todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da Contratada previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

12.10 A Contratada indenizará a Contratante de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra a Contratante por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da Contratada das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente

CONTRATANTE:
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ALESC)

Leonardo Lorenzetti
Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega
Diretor Administrativo

CONTRATADA:
FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS SC

Rodrigo Fernando Beirão
Diretor do Arquivo Público de Santa Catarina



Documento assinado eletronicamente por **VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA, Diretor Administrativo**, em 08/04/2025, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LORENZETTI, Diretor-Geral**, em 08/04/2025, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1658016** e o código CRC **7F7961E7**.

25.0.000005040-0

1658016v4



Assinaturas do documento



Código para verificação: **96LJF2T4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA (CPF: 042.XXX.889-XX) em 08/04/2025 às 16:34:06

Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 30/08/2024 - 13:42:24 e válido até 30/08/2025 - 13:42:24.
(Assinatura Gov.br)



LEONARDO LORENZETTI (CPF: 007.XXX.439-XX) em 08/04/2025 às 16:47:07

Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 08/07/2024 - 17:49:01 e válido até 08/07/2025 - 17:49:01.
(Assinatura Gov.br)



RODRIGO FERNANDO BEIRAO (CPF: 887.XXX.159-XX) em 08/04/2025 às 17:23:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/02/2023 - 15:02:19 e válido até 15/02/2123 - 15:02:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDY2MjRfNjg1Ml8yMDI1Xzk2TEpGMIQ0> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006624/2025** e o código **96LJF2T4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.